



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010
De 20 de Outubro de 2010

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto na vacância o cargo público, de provimento efetivo, abaixo relacionado:

Vaga	Cargo	Referência	Provimento
1	Tesoureiro	10 – A	Efetivo
1	Chefe de Garagem	8 – A	Efetivo

Art. 2º - Com a extinção do cargo, doravante, as atuais funções do servidor lotado no cargo de Tesoureiro passam a ser as funções de Assistente Administrativo, nos termos da legislação municipal, sendo lotado a cada setor por meio de portaria.

Art. 3º - O servidor não sofrerá nenhum prejuízo de ordem trabalhista ou remuneratória e continuará percebendo mensalmente o valor de sua atual referência 10-A, acrescido de direitos adquiridos ao longo da carreira.

Art. 4º. Os direitos e obrigações dos ocupantes dos cargos criados e transformados pela presente, reger-se-ão pela Lei nº 083/94, de 11 de abril de 1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pedrinhas Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 5º - Fica criado o cargo público, e suas respectivas vagas, de provimento em comissão, que passa a compor o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, abaixo relacionado:

Vaga	Cargo	Referência	Jornada Semanal
01	Chefe de Garagem	8 - A	40 horas

Art. 6º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fica dispensado, tendo em vista não acrescentar nenhuma despesa adicional ao município daquelas que já existem atualmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

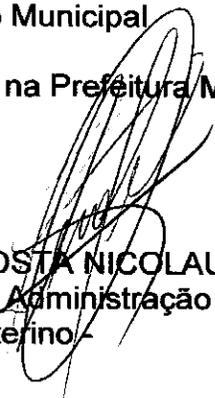
Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 20 de Outubro de 2010.


GERARDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças
- Interino -